

PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 142, de 2019, da Senadora Eliziane Gama, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre o grupo denominado “chans”, suspeito de agir como idealizador da tragédia ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, na cidade de Suzano, em 13 de março de 2019.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora ELIZIANE GAMA requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, acerca do grupo denominado “chans”, suspeito de agir como idealizador da tragédia ocorrida na Escola Estadual Raul Brasil, na cidade de Suzano, em 13 de março de 2019.

São apresentados os seguintes quesitos no Requerimento:

1. Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública está fomentando as ações e os planejamentos contra os integrantes desse grupo terrorista, denominados de “Chaneiros”?
2. Quais diretrizes de contenção da irradiação de crimes dessa natureza no País?
3. Nos últimos anos, o número de crimes cibernéticos cresceu de maneira exponencial. Qual estratégia utilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para coibir esses delitos, visto que as delegacias especializadas estão sofrendo com falta de infraestrutura?

A Senadora, na justificação do Requerimento, lembra que *acontecimentos desta natureza ocorrem em âmbito mundial. Países como Japão, Estados Unidos, Portugal e Rússia já vivenciaram diversas tragédias*

semelhantes. Cumpre salientar que o problema deve ser analisado não apenas como de Segurança Pública, mas também de cunho Educacional, social e humanitário.

II – ANÁLISE

É competência da Mesa do Senado Federal examinar se foram preenchidos os requisitos de admissibilidade, prescritos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 142, de 2019, encontra-se em consonância com o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, bem como com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF. Segundo esta norma regimental, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O pedido de informações em análise também observa o que dispõe o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual estabelece que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II).

Vale o registro de que, no caso de recebimento de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 142, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator (a)